

## EVOLUÇÃO DO ESTADO DE DIREITO PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Caroline Klein<sup>1</sup>

Rodrigo Mateus Bassano Parisotto<sup>2</sup>

Douglas Orestes Franzen<sup>3</sup>

### INTRODUÇÃO

O direito e o Estado possuem um vínculo estreito, um legitimando a atuação do outro. O Estado sendo fonte de criação do Direito, e o Direito atuando como o legitimador do poder do Estado<sup>4</sup>.

Diante disso, faz-se necessário uma análise do papel do direito e sua evolução histórica em face do Estado, até a ascensão do Estado Democrático de Direito.

### METODOLOGIA

Para o presente trabalho, o método de abordagem será o dedutivo de caráter bibliográfico, alusiva ao estudo do Estado de Direito e seu papel para as garantias e direitos fundamentais.

### RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Estado de Direito tem sua origem remota na idade média, que surgiu como forma de conter o Estado Absolutista. “Para os defensores de direitos humanos, o Estado de Direito é visto como uma ferramenta indispensável para evitar a

---

1 Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail:

2 Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail:

3 Professor(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI, Campus de Itapiranga – SC. Título. E-mail:

<sup>4</sup> SOARES, R. M. F. **Teoria geral do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

discriminação e o uso arbitrário da força.”<sup>5</sup>

Nesse aspecto, o Estado de Direito tem como fonte principal a lei. A lei condiciona todos os movimentos dos órgãos estatais e, se sobrepõe, aos arbítrios dos governantes. Busca-se no Estado de Direito a igualdade formal, isto é, a igualdade entre as pessoas e seu acesso à lei<sup>6</sup>.

Já, o Estado Democrático visa garantir os direitos sociais e individuais das pessoas, por dar institucionalização do poder político, um judiciário atuante nas questões dos direitos fundamentais e sociais. O objetivo precípua do Estado Democrático é a participação do povo de maneira direta ou indireta na formação das leis, busca de políticas públicas eficazes e na atuação do governo<sup>7</sup>.

Em suma, o Estado Democrático buscou aproximar a população do governo, formulando meios e formas para que de maneira direta e indireta pudessem participar da organização estatal. Conceitua-se, então, Estado Democrático como o Estado que visa a junção entre governante e cidadão, na formulação de políticas públicas e na contribuição da organização estatal<sup>8</sup>.

Após, veio à tona o Estado Democrático de Direito, que é um Estado que visa garantir os direitos e liberdades individuais, sociais e coletivas, respeitando à dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias fundamentais talhados na Constituição Federal<sup>9</sup>.

Destarte, o Estado Democrático de Direito é o Estado que busca a igualdade material dos indivíduos, proteger os direitos e garantias individuais e, precipuamente, manter as políticas públicas visando reduzir as desigualdades sociais.

---

<sup>5</sup> VIEIRA, O. V. **Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito**: Estado de Direito. Ed. 1. PUCSP: 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito> > Acesso em: 27.09.2022

<sup>6</sup> SILVA, N. T. Da igualdade formal a igualdade material. **Âmbito Jurídico**. Dez, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/da-igualdade-formal-a-igualdade-material/>> Acessado em: 27.09.2022.

<sup>7</sup> LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>8</sup> MARTINEZ, V. Estado Democrático. **JUS**. Jul, 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5497/estado-democratico>> Acessado em: 27.09.2020.

<sup>9</sup> TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, percebe-se que o Estado e o Direito estão interconectados, e essa ligação passou por duas fases isoladas até que se conectassem entre si. Inicialmente fora o Estado pautada na legalidade, chamado de Estado de Direito; posteriormente permitiu-se a participação do povo, denominando-o de Estado Democrático. Por fim, houve a junção, tornando-se um Estado Democrático de Direito pautado na Lei feita com participação do povo.

## **REFERÊNCIAS**

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MARTINEZ, V. Estado Democrático. **JUS**. Jul, 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5497/estado-democratico>> Acessado em: 27.09.2020.

SILVA, N. T. Da igualdade formal a igualdade material. **Âmbito Jurídico**. Dez, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/da-igualdade-formal-a-igualdade-material/>> Acessado em: 27.09.2022.

SOARES, R. M. F. **Teoria geral do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

TAVARES, A. R. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

VIEIRA, O. V. **Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito: Estado de Direito**. Ed. 1. PUCSP: 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/78/edicao-1/estado-de-direito> > Acesso em: 27.09.2022